

LIDO E APROVADO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA DESEMPENHAR MISSÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Senhor Presidente,

REQUEIRO licença para desempenhar **MISSÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO** no evento “Encontro Nacional do Poder Local” – na **Universidade Católica de Angola – Luanda, em Angola**, nos termos do artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e art. 112, III, do Regimento Interno, a partir do dia 09 a 11 de outubro de 2023, pelo período de 3 dia(s), sem ônus para Edilidade.

Declaro estar ciente que:

- 1) O comunicado de licença só pode ser apresentado antes ou durante o período de licença;
- 2) É facultada a prorrogação do tempo de licença por meio de novo pedido, conforme art. 114 do Regimento Interno.
- 3) É permitida a reassunção antes do término do período de licença, conforme art. 112, § 3º, “d”, do Regimento Interno.
- 4) Para fins de remuneração, a licença é considerada como em exercício, conforme art. 20, § 1º, inciso II, da L.O.M. e art. 116 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2023

Elaine do Quilombo
ELAINE DO QUILOMBO
PERIFÉRICO



**REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA DESEMPENHAR MISSÃO
TEMPORÁRIA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**

Senhor Presidente,

REQUEIRO licença para desempenhar MISSÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO no evento **Encontro Nacional do Poder Local**, organizado pela ação cívica **Handeka**, nos termos do artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e art. 112, III, do Regimento Interno, no **período que compreende os dias 09 a 11 de outubro de 2023**, pelo **prazo de 03 dias, sem ônus para Edilidade**.

Ressalta-se que, a licença para missão temporária, aprovada nos moldes da legislação supracitada, é considerada como em exercício nas atividades parlamentares, **representando a Câmara Municipal de São Paulo, em evento para debate e apresentação do modelo brasileiro de organização federativa - com ente federal, estadual e municipal -**, conforme a disposição do art. 20, §1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e o art. 112, § 2º, e 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Declaro estar ciente que:

- 1) O comunicado de licença só pode ser apresentado antes ou durante o período de licença;
- 2) É facultada a prorrogação do tempo de licença por meio de novo pedido, conforme art. 114, do Regimento Interno;
- 3) É permitida a reassunção antes do término do período de licença, conforme art. 112, § 3º, alínea d, do Regimento Interno.

Sala das comissões, 04 de outubro de 2023.


Elaine do Quilombo Periférico
Vereadora do PSOL